



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**  
**ESCOLA DE BELAS ARTES**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2015, DE 08 DE JULHO DE 2015**

*Reedita, com alterações, o Regimento Interno do  
Centro de Conservação e Restauração de Bens Culturais -CECOR.*

A CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE BELAS ARTES, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, resolve:

**Art. 1º.** Alterar o artigo 8o do seu Regimento Interno do Centro de Conservação e Restauração de Bens Culturais - CECOR, anexo à presente Resolução.

**Art. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º.** A presente Resolução entra em vigor nesta data

Belo Horizonte, 08 de julho de 2015.

Profa. Dra. Maria Beatriz Mendonça  
Presidente da Congregação, no exercício da Presidência

## **ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 03/2015, DE 08 DE JULHO DE 2015**

### **CENTRO DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE BENS CULTURAIS - CECOR REGIMENTO INTERNO**

#### **TÍTULO I DO ÓRGÃO E SEUS FINS**

Art. 1º - O Centro de Conservação e Restauração de Bens Culturais - CECOR, criado em 1979 pelo Colegiado Especial da Escola de Belas Artes e transformado em Órgão Complementar da Escola de Belas Artes pela Resolução Complementar nº 01, de 02/07/87 do Conselho Universitário da UFMG, tem como objetivo desenvolver atividades de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão em preservação de bens culturais. Entendo-se que o termo preservação inclui atividades de conservação, restauração e outras ações correlatas à área.

Art. 2º - Compete ao CECOR:

I- Apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão dos cursos de graduação e pós-graduação da Escola de Belas Artes, na área de preservação de bens culturais; em especial as atividades do curso de Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis.

II- Planejar, realizar e apoiar pesquisas relacionadas com os campos de conhecimento abrangidos pela área de preservação;

III- Realizar a prestação de serviços técnicos e/ou científicos especializados, ligados à área de preservação de bens culturais, de propriedade pública ou privada;

IV- Planejar, executar e apoiar seminários, conferências, exposições, estágios e outras atividades de promoção científica, artística e cultural;

V- Incentivar em conjunto com a Escola de Belas Artes/UFMG, intercâmbio e colaboração com instituições congêneres do país e do exterior no que se referir às suas finalidades;

VI- Elaborar e submeter, anualmente, à aprovação da Congregação da Escola de Belas Artes, relatórios de atividades e prestação de contas, bem como planos de trabalho e de aplicação financeira para o ano subsequente, respeitando o disposto no Art. 10 da Resolução número 11/98, do Conselho Universitário da UFMG;

#### **TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, SETORES TÉCNICOS E DE INFRAESTRUTURA**

Art. 3º - O Centro de Conservação e Restauração de Bens Culturais - CECOR é integrado por:

I - Conselho Diretor

II – Diretor (a) – com direito a função gratificada

III- Vice-Diretor (a) – não terá função gratificada, a não ser em caso de substituição.

IV- Setor de Apoio Técnico e Administrativo

V- Setor de Preservação

#### **CAPÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 4º - O Conselho Diretor é composto dos seguintes membros:

I- Diretor (a) da Escola de Belas Artes.

II- Diretor (a) do CECOR.

III- Vice-Diretor (a) do CECOR.

IV- Coordenador (a) do Colegiado do Curso de Graduação em Conservação e Restauração de Bens Culturais Móveis.

V- Coordenador (a) do Colegiado do Curso de Graduação em Museologia.

VI- Chefe do Departamento de Artes Plásticas.

VII- 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente, dos Servidores Técnicos e Administração em Educação, em atuação no CECOR, escolhido entre seus pares.

VIII – 01(um) Professor representante titular e 01(um) suplente indicados pelo Colegiado do Curso de Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis.

IX- 01(um) Professor representante titular e 01(um) suplente indicados pelo Departamento de Fotografia, Teatro e Cinema.

X -01(um) Professor representante titular e 01(um) suplente indicados pelo Departamento de Artes Plásticas.

XI- 01(um) Professor representante titular e 01(um) suplente indicados pelo Departamento de Desenho.

XII – 01(um) representante titular e 01(um) suplente do corpo Discente do Curso de Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis, com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - O Presidente do Conselho será o (a) Diretor (a) da Escola de Belas Artes/UFMG, cabendo-lhe nas sessões, o voto de qualidade, devendo ser substituído em suas faltas e impedimentos pelo Vice-Diretor (a) da Escola de Belas Artes.

§ 2º - O mandato dos representantes será de 02(dois) anos, permitida a recondução.

Art. 5º - Compete ao Conselho Diretor:

I- Propor diretrizes para as atividades desenvolvidas pelo CECOR;

II- Examinar os planos de trabalhos, a projeção financeira para o ano subsequente, os relatórios de atividades e prestação de contas anuais, a serem submetidos à aprovação da Congregação da Escola de Belas Artes;

III- Recomendar medidas que visem ao aperfeiçoamento científico, técnico e administrativo do CECOR;

IV- Assessorar a Diretoria do CECOR quando solicitado.

Art. 6º O Conselho reunir-se-á após convocação por escrito do Presidente, ordinariamente 02(duas) vezes por ano e, quando julgado necessário, pelo Presidente ou pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. A convocação deverá ser feita, por escrito, nos termos do Regimento Geral da UFMG.

Art. 7º - As reuniões realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões, exceto nos casos em contrário previstos nos Estatuto ou no Regimento Geral da UFMG, serão tomadas por maioria simples dos presentes, lavrando-se em livro próprio as respectivas atas.

## **CAPÍTULO II DO DIRETOR**

Art. 8º - A Diretoria do Centro de Conservação e Restauração de Bens Culturais - CECOR, será exercida por um Diretor (a) e Vice-Diretor (a), docentes lotados da Escola de Belas Artes, designado pelo Diretor (a) da Escola de Belas Artes, escolhidos em lista tríplice organizada pela Congregação da Escola de Belas Artes, nos termos do Estatuto da UFMG.

PARÁGRAFO-ÚNICO: O mandato do (a) Diretor (a) e do (a) Vice-Diretor (a) será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 9º - Compete ao (a) Diretor (a) :

I- Supervisionar e coordenar os projetos de ensino, pesquisa e extensão, e a execução das atividades administrativas no CECOR, dentro dos limites estatutários e regimentais;

II- Presidir as reuniões do CECOR;

III- Cumprir e fazer cumprir as normas e decisões emanadas do Conselho Diretor e da Congregação da Escola de Belas Artes;

IV- Formar comissões, quando necessárias;

V- Distribuir encargos relativos aos setores de trabalho do CECOR;

VI- Zelar pelo melhoramento e intensificação das atividades desenvolvidas pelos diversos setores que compõem o CECOR, de modo a fazer com que atinjam as suas finalidades;

VII- Propor a celebração de contratos e convênios, em acordo com a legislação da Universidade;

VIII- Elaborar os planos de trabalhos, a projeção financeira para o ano subsequente, os relatórios de atividades e prestação de contas anuais, apresentando-os ao Conselho Diretor;

IX- Cumprir e fazer cumprir este Regimento interno e outras normas que vierem a ser estabelecidas;

X- Desincumbir as tarefas que, por sua natureza, se enquadrem no âmbito de sua competência.

Art. 10 - Compete ao (a) Vice-Diretor (a) substituir automaticamente o (a) Diretor (a) em suas faltas ou impedimentos eventuais.

### **CAPÍTULO III DO SETOR DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

Art. 11 - Compete ao Setor de Apoio Técnico e Administrativo:

- I- Promover e controlar todo o expediente técnico e administrativo do CECOR, incluindo documentação e informação, protocolo, expediente e arquivo; e outras atividades inerentes às suas funções, auxiliados, quando necessário, pelos diversos setores da Escola de Belas Artes;
- II- Cooperar com os setores competentes da Escola de Belas Artes no controle de pessoal, patrimônio, orçamento, finanças, vigilância e outros;
- III- Verificar a conservação e manutenção geral do prédio do CECOR, solicitando reparos junto aos setores responsáveis da Unidade;
- IV- Promover todo o apoio para o bom desempenho das atividades do CECOR, bem como daquelas de graduação e pós-graduação que desenvolvam em suas dependências.

### **CAPÍTULO IV DO SETOR DE PRESERVAÇÃO**

Art. 12 - O Setor de Preservação é composto por laboratórios que atendem e atuam nas atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 13- Compete ao Setor de Preservação:

- I- Estudar, propor soluções, selecionar e executar trabalhos de preservação de obras utilizadas pelas disciplinas do Curso de Graduação em Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis e os de pós-graduação na área, por meio de apoio técnico e do uso de sua infraestrutura.
- II- Colaborar, elaborar e executar projetos e orçamentos na área de preservação;
- III- Documentar os trabalhos realizados, orientar e organizar o controle da documentação relativa ao Setor;
- IV- Orientar estagiários e colaborar na orientação de alunos da graduação e da pós-graduação, de comum acordo com os colegiados correspondentes;
- V- Apoiar os cursos da Escola de Belas Artes/UFMG;
- VI- Realizar reuniões técnicas para decisões sobre diagnóstico e tratamento de obras;
- VII- Propor diretrizes para o desenvolvimento da área;
- VIII- Colaborar e elaborar e desenvolver projetos que visem à efetivação e ao aprimoramento de uma infraestrutura técnico-científica no Setor;
- IX- Colaborar para o bom desempenho das atividades do CECOR e da Escola de Belas Artes.

### **TÍTULO III DAS FORMAS DE GERAÇÃO, CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

Art. 14 - Os recursos a serem gerados e/ou captados pelo CECOR poderão ser provenientes de diversas fontes e atividades, tais como:

- I- Convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II- Prestação de serviços a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e pessoas físicas;
- III- Projetos de pesquisa apresentados e aprovados por instituições de fomento à pesquisa, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV- Projetos patrocinados por empresas privadas ou estatais, utilizando-se dos incentivos fiscais federal, estadual e municipal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 15 - A geração, captação e aplicação dos recursos respeitarão a legislação vigente.

#### **TÍTULO IV DA ESTRUTURA FÍSICA**

Art. 16 - A estrutura física do CECOR é parte integrante da Escola de Belas Artes, com infraestrutura adequada ao desenvolvimento de suas atividades específicas, apoiando prioritariamente, as atividades do Curso de Conservação-Restauração de Bens Culturais Móveis.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17 - Os professores ao exercerem atividades no CECOR obedecerão às normas regimentais do mesmo, de acordo com entendimentos entre o (a) Diretor (a) do CECOR e o (a) Chefe do Departamento correspondente.

Art. 18 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Congregação da Escola de Belas Artes da UFMG.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor, em primeira instância e pela Congregação da Escola de Belas Artes, em segunda instância.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2015.

Aprovado pela Congregação em reunião do dia 08 de julho de 2015.

Prof. Dra. Maria Beatriz Mendonça  
Diretora da Escola de Belas Artes – Presidente da Congregação